



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01 / 2012

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. Cristina Rasia Montenegro**, compareceu o **Dr. Vasco Rodrigues da Cunha**, casado, médico, CI 570.373/SSP/DF, CPF 004.885.696-72, domiciliado no SHIS QI 05, Chácara 94, Lago Sul, CEP: 71.600-640, telefones: 3248-1516 e 8133-1516, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao Processo nº 6998-8/2011, em face de ter realizado corte raso de espécies do cerrado especialmente protegidas por lei.

1. **CONSIDERANDO** que a a área onde as arvores foram podadas esta no perímetro da ESECAE, unidade de conservação protegida desde Decreto Distrital 771, de 1968 ;
2. **CONSIDERANDO** foram juntados documentos que comprovam a autorização do órgão ambiental para supressão de flora, considerando as atividades agrícolas da área.
3. **CONSIDERANDO** os laudos elaborados por especialistas ambientais;
4. **CONSIDERANDO** que a Área de Preservação Permanente – APP esta respeitada;
5. **CONSIDERANDO** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Q

[Assinatura manuscrita]

P



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

6. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume **Vasco Rodrigues da Cunha**, brasileiro, nascido em ., filho de ., CPF nº ., domiciliado na Brasília/DF, com telefones para contato: ., doravante denominados **COMPROMISSÁRIO**, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O signatário assume a obrigação de fazer, qual seja de adquirir no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação desta proposta, materiais de contenção/construção/alimentos/equipamentos, no valor aproximado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de compensação ambiental conforme relação que passa a fazer parte do presente TAC, a ser destinada a Estação Ecológica de Águas Emendadas, região Administrativa de Planaltina-DF.

NOTA IMPORTANTE: O autor do fato deverá entregar a(s) Nota (s) Fiscal (is) (emitida no seu nome) à pessoa responsável pelo recebimento da doação na Instituição, bem como deverá juntar aos autos a (s) cópia (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is), do (s) "Recibo (s) de Doação" (Declaração emitido pela Instituição)

CLÁUSULA SEGUNDA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa infra-estabelecida;

CLÁUSULA TERCEIRA: Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderão os compromissários, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), até o adimplemento da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

obrigação, não eximindo o compromissário das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo;

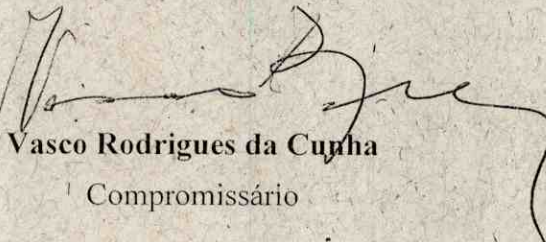
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência Nº 201, Conta Corrente nº 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar nº 41/1989.

CLÁUSULA QUARTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil;

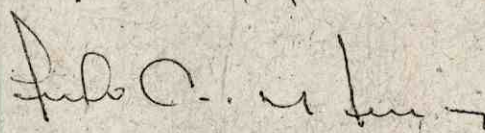
CLÁUSULA QUINTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de laudas impressas e um anexo descritivo dos bens a serem adquiridos.

Brasília (DF), 12 de junho de 2012.


Vasco Rodrigues da Cunha
Compromissário


Cristina Rasia Montenegro
Promotora de Justiça


Paulo Cesar Magalhães Fonseca
Coordenador de Unidades de Conservação de
Proteção Integral/IBRAM